

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 8

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

- adquirir ações representativas do capital social da própria Sociedade durante os próximos dezoito meses, até 10% do capital social, consolidado com as ações adquiridas por sociedades dependentes (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), em observância do n.º 2 do art.º 317.º do Código das Sociedades Comerciais:

a) através de mercado regulamentado, podendo a aquisição igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários) por esta Sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição, deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição acrescido de 10%;

b) fora de mercado regulamentado:

- ao Banco BPI, SA ou a sociedade direta ou indiretamente sua dominada ou co-dominada, nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos

Valores Mobiliários, ou outra instituição financeira que suceda total ou parcialmente na sua posição contratual, para proteção do melhor interesse da Sociedade e dos seus acionistas, e sem prejuízo da liquidação financeira, total ou parcial, do “Cash Settlement Equity Swap” celebrado pela dominada Sonae Investments BV com o Banco BPI, SA, contratar com esta instituição financeira, ou com outra instituição financeira que suceda total ou parcialmente na sua posição contratual, a aquisição das ações subjacentes, ou alternativamente, negociar a substituição da liquidação financeira, total ou parcial, desse instrumento pela aquisição das ações; e bem assim

-a outra entidade, incluindo instituições financeiras, para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente as decorrentes de instrumentos financeiros derivados ou similares, de garantias contratuais de que a Sociedade ou sociedade sua direta ou indiretamente dominada ou co-dominada seja beneficiária, do pagamento em espécie ou da dação em pagamento, entre outras.

Em qualquer dos casos indicados no parágrafo b) supra, as aquisições serão realizadas por um valor não inferior ao valor mínimo e não superior ao valor máximo das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição.

- alienar durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem ações representativas do capital social da própria Sociedade, através de mercado regulamentado, podendo a alienação igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado, incluindo no caso da adquirente ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta Sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da alienação deduzido de 10%, por ação.

As operações de aquisição ou alienação ora autorizadas poderão também consubstanciar a alienação ou atribuição de ações aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade ou de sociedades em relação de domínio, ou co-domínio ou de grupo, nos exatos termos do plano de atribuição de ações constante da política retributiva por cada uma delas aprovada e sempre tendo em conta as condições de mercado, o interesse da Sociedade e dos seus acionistas.



Mais se propõe que o Conselho de Administração fique autorizado a decidir sobre a oportunidade do investimento ou desinvestimento, tendo em boa conta as regras estipuladas pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Maia, 17 de março de 2020

Pelo Conselho de Administração,